



Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus,  
08 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 00322 /2018 – PTJ

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 1.272/2015-PTJ, publicada no DJe de 04.8.2015, que disciplina a realização de Audiências de Custódia no âmbito do Poder Judiciário, a ocorrerem, em caráter experimental, na Comarca de Manaus,

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR** para o exercício da função de **JUIZ DE CUSTÓDIA**, no período **12.02.2018 a 18.02.2018**, a Excelentíssima Juíza de Direito **Dra. CAREEN AGUIAR FERNANDES** e os Excelentíssimos Juizes Auxiliares de Carreira, **Dr. SAMUEL PEREIRA PORFÍRIO**, **Dr. IGOR CAMINHA JORGE**, **Dr. EDSON ROSAS NETO**.

**II – ESCLARECER** que o apoio administrativo aos Magistrados designados na forma do item I, quando da realização das Audiências de Custódia a seus cargos, será prestado:

**a)** Pela Secretaria da **7ª VARA CRIMINAL**, Diretora de Secretaria: **Maria do Socorro Almeida da Silva**;

**b)** Por servidor indicado nos termos do inciso II do Art. 3º da Resolução nº 05/2016-TJAM e designado pelo Desembargador Diretor do Fórum Ministro Henoch Reis, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 1.272/2015-PTJ.

**III – DETERMINAR** que as audiências de custódia **abranjam todos os Distritos Policiais**, devendo apresentar, obrigatoriamente, toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial aqui designada, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

**IV – ATRIBUIR** aos Juizes de Custódia designados neste ato, a Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Atribuições, em valor proporcional ao período objeto da designação e aos servidores o valor da gratificação de plantão judicial.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus,  
08 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

## DESPACHOS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/024149**

#### **DESPACHO-OFÍCIO Nº 326/2018-GP/TJAM**

Trata-se de processo administrativo referente à realização do Pregão Eletrônico nº. 062/2017-TJAM, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO) e ITEM, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de bombas de água e Serviço de Limpeza e Desinfecção de Poço artesiano, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 23.191.277,34 (vinte e três milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 08 (oito) empresas, conforme Ata da sessão do Pregão Eletrônico de fls. 623/650 dos autos.

Finalizada a Etapa de Lances, convocadas as empresas deu-se início à Etapa de Aceitabilidade, conforme a classificação adequada ao último lance, para fim de análise da Proposta de Preços consoante estabelecido na cláusula 14ª do Edital.

Para o Item 03, a empresa J KONE SERVIÇO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – LTDA, CNPJ/CPF: 12.104.872/0001-89, enviou sua Proposta de Preços via Comprasnet. Em resposta à Diligência sobre a Proposta, o Setor Técnico informou que, para o Item 03, “as Bombas Thebe THSI-18 não atingem 100mca requeridos, que não atende requisitos técnicos”. Fato que ensejou a desclassificação de sua Proposta de Preços.

As empresas subsequentemente convocadas, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, deixaram transcorrer in albis o prazo assinalado para encaminhamento de sua Propostas de Preços, conforme certidões de fls. 547/ 553/ 555/ 557/559) anexadas ao processo.

As empresas classificadas em 7ª e 8ª posição (respectivamente, PF COMERCILA LTDA – EPP, CNPJ: 03.217.016/0001-49, AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ: 23.035.264/0001-86) foram convocadas para negociação posto que estavam com lance acima do valor estimado para o item, conforme Cláusula Décima Terceira do Edital.

Entretanto, diante da falta de manifestação das Licitantes, e considerando a vedação em Edital para aceitação de propostas com valor superior ao estimado por esta Administração, os lances foram recusados.

Apresentadas razões recursais (fls.656), a Recorrente, LT7 REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, sustenta, em síntese, que devido a um “relapso” (sic) não respondeu em tempo hábil.

E que, ainda assim, enviou proposta com toda documentação exigida, já que o sistema não havia encerrado o link para anexar as documentações solicitadas.

Argumenta pela aplicação dos princípios da economicidade e razoabilidade, para que o órgão não tenha perda de tempo (sic) e/ ou agilidade, para que se tenha de fazer novo certame para compra de apenas duas bombas “Jokey”; já que Recorrente participou, e apresentou toda documentação exigida a preço aceitável.

Pugna, por fim, pela reconsideração da decisão que declarou FRACASSADO o item.

É o relatório.

A questão posta sob análise diz respeito à possibilidade de recebimento de Proposta de Preços após o exaurimento do prazo ofertado em sessão pública.

Está a Pregoeira, como servidor público, adstrita às regras postas na legislação de regência para a modalidade licitatória, bem como às normas postas em Edital. Assim, respeitados o princípio da legalidade e



da vinculação ao instrumento convocatório, foi observado e anunciado em sessão pública a inexistência de previsão para reabertura de prazo.

Entretanto, vê-se que a Recorrente enviou manifestação com 04 (quatro) dias de atraso (fls. 647/648).

Portanto, diante da ausência de permissivo legal ou editalício para o recebimento de proposta de preços encaminhada fora do prazo, e em atenção ao princípio da isonomia para com as demais licitantes, fora recusada o lanceproposta cadastrado em sistema.

Desta forma, com alicerce nas Informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, **ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 062/2017- TJAM, inserido às fls. 660/663, em todos os seus termos.**

Por tudo quanto exposto, **conheço** o presente recurso, a fim de **negar-lhe provimento**, pelas razões acima explanadas.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

À Divisão de Expediente para as providências necessárias.  
Cumpra-se.

Manaus, 07 de fevereiro de 2018.

**Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente TJ/AM

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/024149**

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 328/2018-GP/TJAM**

Trata-se de processo administrativo referente à realização do Pregão Eletrônico n.º 067/2017-TJAM, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO) e ITEM, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de materiais de TI para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe R\$ 538.947,40 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, várias empresas, conforme Ata da sessão do Pregão Eletrônico de fls. 454/590 dos autos.

Finalizada a Etapa de Lances, convocadas as empresas deu-se início à Etapa de Aceitabilidade, conforme a classificação adequada ao último lance, para fim de análise da Proposta de Preços consoante estabelecido na cláusula 14ª do Edital.

Para o Grupo 01, a empresa ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.254.383/0001-31, classificada em 1º lugar pelo melhor lance, deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para encaminhamento de sua Propostas de Preços, conforme certidões anexadas ao processo às fls. 265.

As empresas subsequentemente convocadas, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, deixaram transcorrer *in albis* o prazo assinalado para encaminhamento de sua Propostas de Preços, conforme certidões de fls. 326, 335 e 337 anexadas ao processo, ou tiveram suas propostas recusadas por não preencher todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

Sendo assim, em razão da não existência de empresas remanescentes o Grupo 01 restou fracassado.

Apresentadas razões recursais (fls. 611/612), a Recorrente sustenta, em síntese, que o atraso de 27 minutos para a apresentação do Formulário de Proposta deveu-se ao fato de

que o Grupo 01 tem uma grande quantidade de itens e por conta disso deveria possuir mais tempo para a elaboração da proposta.

A Recorrente sustenta, ainda, que o anexo do documento de habilitação também contribuiu para o atraso e, por fim, a Recorrente alega que o prazo se transcorreu durante seu horário de almoço, devido ao fuso horário, limitando a eficiência da funcionalidade. Argumenta pela aplicação dos princípios da vantajosidade e legalidade, para que sejam evitados prejuízos para a administração pública, para que se retorne à fase de Aceitação/Habilitação do Grupo 01; já que Recorrente participou, e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Pugna, enfim, pelo deferimento do recurso tendo em vista a aplicação da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

É o relatório.

A questão posta sob análise diz respeito à possibilidade de recebimento de Proposta de Preços após o exaurimento do prazo ofertado em sessão pública.

Está a Pregoeira, como servidor público, adstrita às regras postas na legislação de regência para a modalidade licitatória, bem como às normas postas em Edital. Assim, respeitados o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, foi observado e anunciado em sessão pública a inexistência de previsão para reabertura de prazo.

A Proposta de Preço apresentada pela Recorrente, para que fosse conhecida, haveria de ter sido precedida de pedido de prorrogação, em cumprimento da Cláusula 14.2.1 do Edital.

Não consta nos registros desta CPL qualquer manifestação da Recorrente, ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – ME, durante o prazo estabelecido em sessão, apesar de regularmente convocada para envio da proposta de preços no dia 11/01/2018.

Entretanto, vê-se que a Recorrente enviou manifestação com 27 (vinte e sete) minutos de atraso (fls. 577/578).

Portanto, diante da ausência de permissivo legal ou editalício para o recebimento de proposta de preços encaminhada fora do prazo, e em atenção ao princípio da isonomia para com as demais licitantes, fora recusada o lanceproposta cadastrado em sistema.

Desta forma, com alicerce nas Informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, **ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 067/2017- TJAM, inserido às fls. 618/621, em todos os seus termos.**

Por tudo quanto exposto, **conheço** o presente recurso, a fim de **negar-lhe provimento**, pelas razões acima explanadas.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

À Divisão de Expediente para as providências necessárias.  
Cumpra-se.

Manaus, 07 de fevereiro de 2018.

**Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente TJ/AM

## RESENHA

### **Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM**

**Processo Administrativo nº 2017/27982** – Ata de Registro de Preços nº 46/2017 do Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de Material Permanente – ESCADAS, CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS, CARRINHOS DE CARGA E CARRO DE PLATAFORMA, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada:**